

DOM/SC Prefeitura Municipal de Imbituba**Data de Cadastro:** 22/10/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2203215 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2019 **Edição Nº:** [2962](#)**REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. O Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Imbituba, doravante denominado DEL Imbituba, criado pela Lei Ordinária Nº 4858, de 09 de Novembro de 2017, definido com um órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento, visando auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos, tendo por objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural e pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município de Imbituba, em conformidade com as disposições da legislação estadual e federal.

Art. 2º. O DEL Imbituba assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de Imbituba.

Art. 3º. São atribuições do DEL Imbituba:

- I. Buscar o intercâmbio com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, assim como organismos nacionais e internacionais, visando à execução de políticas de desenvolvimento do Município de Imbituba;
- II. Identificar problemas e buscar soluções, estabelecendo diretrizes com vistas à geração de empregos, fortalecimento da economia, atração de investimentos e desenvolvimento do Município de Imbituba;
- III. Buscar auxiliar a gestão da economia local, garantindo a continuidade dos projetos de interesse do município, visando o desenvolvimento econômico sustentável;
- IV. Realizar estudos visando à identificação de potencialidades e vocações da economia do Município de Imbituba, desenvolvendo diretrizes para a atração de investimentos;
- V. Criar, no âmbito de sua competência, programas, metas e linhas de interesse da economia local;
- VI. Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender quando necessário, seus objetivos;
- VII. Instituir câmaras técnicas ou temáticas, para a realização de estudos, pareceres, análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- VIII. Promover fóruns, seminários ou reuniões técnicas especializadas, com o intuito de discutir os temas de sua competência;
- IX. Identificar, avaliar e divulgar o Município de Imbituba com todas suas potencialidades, objetivando a abertura e conquista de novos mercados, bem como identificar os principais obstáculos do desenvolvimento econômico local;
- X. Criar meios, sistemas e redes de informações a fim de orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento do Município de Imbituba;
- XI. Firmar parcerias com municípios, consórcios públicos e demais instituições visando o desenvolvimento regional;
- XII. Promover a capacitação dos representantes das entidades que compõem o DEL Imbituba, através de acordos de cooperação técnica com entidades ou órgãos públicos ou privados;
- XIII. Elaborar, atualizar e aprovar procedimentos e rotinas para cumprimento integral deste Regimento Interno;
- XIV. Dar publicidade e transparência aos seus trabalhos, atos, estudos e decisões.
- XV. Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento, como órgão de caráter deliberativo.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O DEL Imbituba é composto pelo prefeito e mais 15 membros titulares e respectivos suplente, que serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, para o prazo de 2 (dois) anos, de conformidade com o segmentos elencados na Lei.

Art. 5º. Os conselheiros pertencentes ao poder público municipal serão nomeados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º. A escolha dos Conselheiros representantes da sociedade civil e dos setores produtivos obedecerá aos procedimentos específicos de acordo com as disposições a seguir:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2203215, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2203215>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Imbituba**Data de Cadastro:** 22/10/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2203215 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2019 **Edição Nº:** [2962](#)

I. O Presidente do DEL Imbituba publicará 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, um Edital de Convocação para realização de uma Assembleia para a eleição das 10 (dez) entidades para compor o conselho, a ser realizada até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos conselheiros;

II. O edital previsto no inciso anterior, deverá ser previamente aprovado pelo Conselho e fixará:

- a) uma Comissão de Eleição composta por 3 (três) conselheiros que irão organizar, publicar, divulgar e conduzir a Assembleia;
- b) data, horário, local e documentação necessária para realização do cadastramento das entidades;
- c) data, horário e local para a realização da Assembleia;
- d) forma de credenciamento e comprovação de representação;

III. A Assembleia será instalada em horário previamente estabelecido no Edital, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) das entidades, ou, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de entidades cadastradas.

IV. O cadastramento das entidades deverá ser concluído até 10 (dez) dias antes da data prevista para realização da Assembleia;

V. Cada entidade cadastrada deverá indicar 01 (um) representante com seu respectivo suplente, sendo que o voto é na entidade;

VI. A escolha das entidades deverá ser por votação secreta, sendo declaradas eleitas as mais votadas em cada segmento, ficando as demais, em ordem subsequente, para substituição nos casos previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**Seção I - Disposições Gerais**

Art. 7º. O DEL Imbituba será estruturado da seguinte forma:

- I. Plenário;
- II. Câmaras Técnicas e Temáticas;
- III. Secretaria Executiva.

Art. 8º. O plenário é composto por todos os membros do DEL Imbituba, presidido pelo seu Presidente, e na sua ausência ou impedimento pelo 1º e 2º Vice-presidentes, que tem como atribuições:

- I. Cumprir rigorosamente as leis e o presente Regimento Interno;
- II. Exercer o direito de deliberação, com o direito a 1 (um) voto cada;
- III. Concorrer para a realização das competências e atribuições do DEL Imbituba;
- IV. Apresentar ao Plenário e encaminhar às Câmaras Técnicas os assuntos de interesse do DEL Imbituba;
- V. Demais previstas em lei e neste Regimento Interno.

Art. 9º. O DEL Imbituba reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos conselheiros titulares e por convocação do Presidente ou dos Vices-presidentes.

§ 1º. Cada reunião terá sua pauta de assuntos antecipadamente elaborada e divulgada aos participantes no ato da convocação.

§ 2º. As datas e horários das reuniões ordinárias serão objeto de planejamento anual, devendo ser estabelecido um cronograma para o ano todo, em local definido pelo Plenário.

Art. 10. O membro do DEL Imbituba que tiver 3 (três) faltas consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, será automaticamente excluído do DEL Imbituba e a entidade que representa, será notificada a indicar novo representante.

Art. 11. Das pautas das reuniões constarão:

- I. Leitura da ata da reunião anterior, que poderá ser dispensada, desde que enviada aos membros do DEL Imbituba, com antecedência mínima de uma semana, juntamente com a pauta da realização próxima reunião.
- II. Assuntos do dia: apresentação de estudos e projetos, apreciação, pareceres, pronunciamentos, votação e assuntos gerais.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2203215, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2203215>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Imbituba**Data de Cadastro:** 22/10/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2203215 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2019 **Edição Nº:** [2962](#)

Parágrafo único. A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita por membros das Câmaras Técnicas ou mesmo por membros do corpo técnico presentes na reunião como convidados, mas sem direito a voto.

Art. 12. As deliberações do DEL Imbituba serão tomadas em Plenário, por maioria simples dos presentes.

§ 1º. Para instalação da reunião será necessária a presença de maioria absoluta dos conselheiros e as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 2º. A deliberação será aberta e devidamente registrada.

§ 3º. Os membros titulares do Plenário terão direito a um voto.

§ 4º. O último a votar será sempre o Presidente do DEL Imbituba, com direito ao voto de desempate, em caso de necessidade, ou na sua ausência ou impedimento o Vice-presidente, ou quem estiver presidindo a reunião.

Art. 13. Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, só podendo votar na ausência do titular.

Art. 14. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas de acordo com o Artigo 9º e nas ausências ou recusa do Presidente e Vice-presidentes, será presidida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo único. A reunião deverá seguir os mesmos critérios já estipulados para as reuniões ordinárias, no que se refere à presenças, deliberação e elaboração de ata.

Art. 15. São atribuições do Presidente:

- I. Presidir, as reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o estabelecido pela lei e por este Regimento Interno;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Adotar todas as providências necessárias à execução dos projetos e estudos aprovados pelo Plenário;
- IV. Verificar e assegurar o cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 16. Compete aos Vices-presidentes:

- I. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em todas as atividades do DEL Imbituba;
- III. Verificar e assegurar o cumprimento deste Regimento Interno.

Seção II Das Câmaras Técnicas e Temáticas

Art. 17. São objetivos gerais das Câmaras Técnicas e Temáticas:

- I. Identificar e propor, através de estudos e projetos, soluções para o desenvolvimento do Município de Imbituba;
- II. Sugerir metas e alternativas para o pleno desenvolvimento municipal, dentro de sua área de atuação;
- III. Assessorar o Plenário do DEL Imbituba, nos estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas, prestando toda assessoria técnica necessária;
- IV. Analisar o potencial do Município de Imbituba, identificando e trabalhando suas potencialidades apresentadas pelo Plenário ou identificadas;
- V. Acompanhar e orientar a expansão do município, zelando pela qualidade de vida da população, primando pela sustentabilidade;
- VI. Identificar fontes de financiamento, em nível público e privado, nas esferas nacional e internacional para a elaboração e implantação dos projetos;
- VII. Promover a permanente integração às ações das diversas Câmaras e o Plenário;
- VIII. Executar outras atividades que contribuam para a consecução dos objetivos do DEL Imbituba.

Art. 18. São atribuições e responsabilidades das Câmaras Técnicas e Temáticas:

- I. Identificar demandas e oportunidades de áreas específicas das câmaras, assim como sugerir temas a outras câmaras;
- II. Definir assuntos prioritários a serem abordados;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2203215, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2203215>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Imbituba**Data de Cadastro:** 22/10/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2203215 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2019 **Edição Nº:** [2962](#)

- III. Propor estudos e projetos para a solução das questões levantadas;
- IV. Priorizar as diretrizes e políticas definidas para a realização de estudos e projetos em sua área específica;
- V. Municar o Plenário do DEL Imbituba com estudos e projetos aprovados com parecer técnico;
- VI. Definir e viabilizar juntamente com o corpo técnico a elaboração e acompanhamento dos projetos.

Art. 19. Cada Câmara deverá ser composta por no mínimo 10 (dez) membros e no máximo 15 (quinze), com conhecimento técnico relacionado à sua área de atuação.

Art. 20. É responsabilidade dos membros das Câmaras:

- I. Ser um elo entre as competências e atribuições do DEL Imbituba e sociedade civil;
- II. Estar sempre integrados e visar cumprir com as deliberações do DEL Imbituba;
- III. Observar o cumprimento das leis e do presente Regimento Interno;
- IV. Apresentar ao plenário os assuntos e temas do seu segmento;

Art. 21. As Câmaras têm a função básica de assessoramento ao DEL Imbituba na definição de estudos e projetos para a deliberação no Plenário.

Parágrafo único. A Câmara poderá servir-se de estudos e projetos executados por um Corpo Técnico especialmente contratado e autorizado pelo Plenário

Art. 22. Cada Câmara deverá possuir 1 (um) coordenador, com as seguintes atribuições:

- I. Convocar os membros da Câmara para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Elaborar e divulgar antecipadamente a pauta da reunião;
- III. Coordenar as reuniões e cumprir suas pautas;
- IV. Encaminhar estudos e propostas ao Plenário;
- V. Incentivar os membros à participação e colaboração;
- VI. Centralizar as informações da Câmara.

Art. 23. As Câmaras deverão se reunir sempre que necessário e apresentar plano de trabalho que contemple pelo menos 2 (dois) estudos e 1 (um) projeto por ano, sob a fiscalização periódica do Plenário do DEL Imbituba, que adotará as providências cabíveis em cada caso.

Parágrafo único. No caso da Câmara não cumprir o previsto no caput o Plenário do Conselho deverá:

- I. Redirecioná-la mudando sua técnica;
- II. Reavaliar sua necessidade;
- III. Adotar outras medidas para efetivar seu funcionamento, inclusive, desconstituir o Coordenador;
- IV. Propor a extinção da Câmara.

Art. 24. Os membros das Câmaras não serão remunerados, sendo considerados serviços de relevante interesse público.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 25. A Secretaria Executiva é a estrutura de apoio administrativo do DEL Imbituba.

Parágrafo único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio administrativo, técnico e operacional do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que vier a substituí-la.

Art. 26. A Secretaria Executiva do DEL Imbituba vincula-se diretamente ao Plenário do DEL Imbituba e é exercida por técnico designado para a função.

Art. 27. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Assegurar apoio administrativo e operacional às ações das Câmaras Técnicas e do Plenário do DEL Imbituba;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2203215, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2203215>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Imbituba**Data de Cadastro:** 22/10/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2203215 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 23/10/2019 **Edição Nº:** [2962](#)

- II. Realizar estudos compilados e sistematizar informação, dando apoio às Câmaras e ao Plenário do DEL Imbituba;
- III. Elaborar projetos a partir dos estudos realizados e das solicitações das Câmaras e Plenário;
- IV. Suprir necessidades de informações das Câmaras e do Plenário;
- V. Acompanhar projetos quando realizados por entidade externa contratada;
- VI. Realizar trabalho de divulgação das ações das Câmaras e do Plenário;
- VII. Verificar e assegurar o cumprimento da lei e deste Regimento Interno;
- VIII. Organizar a ordem do dia;
- IX. Receber dos membros do DEL Imbituba as sugestões de pauta de reunião;
- X. Secretariar os trabalhos do Plenário e Câmaras Técnicas;
- XI. Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos referentes aos assuntos tratados nas reuniões para os membros do DEL Imbituba;
- XII. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades ao DEL Imbituba;
- XIII. Demais atribuições para pleno cumprimento das competências do DEL Imbituba.

Art. 28. São também competências da Secretaria Executiva do DEL Imbituba:

- I. Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário e Câmaras Técnicas, enviar convite aos apresentadores dos temas previamente aprovados, bem como informes, atas e outros materiais aos conselheiros, e tomar outras providências;
- II. Dar publicidade às decisões, editais de convocação e demais atividades do DEL Imbituba;
- III. Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório anual das atividades do DEL Imbituba desenvolvidas no ano anterior.

Art. 29. Os documentos enviados ao DEL Imbituba serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva.

Art. 30. A Secretaria Executiva deverá se fazer representar em todas as reuniões do DEL Imbituba e das Câmaras Técnicas e Temáticas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria simples da totalidade do Plenário do DEL Imbituba, em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 32. O DEL Imbituba elaborará um Plano Plurianual de Desenvolvimento Econômico para o Município de Imbituba, do qual constarão objetivos, metas e estratégias de curto, médio e longo prazos, que comporão a Política Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico.

Parágrafo único. O Plenário deliberará sobre a periodicidade do Plano e forma de elaboração.

Art. 33. Poderão ser contratados entidades externas ou profissionais para a realização de projetos em áreas técnicas específicas ou de maior complexidade, respeitando sempre os procedimentos legais de contratação pública.

Art. 34. É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do DEL Imbituba, sem a prévia anuência do Plenário.

Art. 35. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo plenário do DEL Imbituba.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, após aprovação pelo plenário do DEL Imbituba e homologação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Imbituba (SC), 25 de abril de 2019.

Rosivaldo da Silva Júnior

Prefeito Municipal e Presidente do DEL Imbituba

Imbituba - Santa Catarina



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2203215, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2203215>

DOM/SC Prefeitura Municipal de Imbituba

Data de Cadastro: 22/10/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2203215 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 23/10/2019 **Edição Nº:** [2962](#)

1



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2203215, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2203215>